



SGMAI
SECRETARIA
GERAL

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Praça do Comércio – Ala Oriental 1149-015 Lisboa

C/Conhecimento:

Exmos. Senhores

Chefe de Gabinete de S. Exa. a M.A.I.

Chefe de Gabinete de S. Exa. o S.E.A.A.I.

Chefe de Gabinete de S. Exas. os Representantes da República

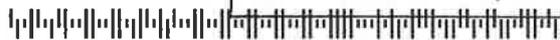
D.R.O.P.E.P.- R.A. AÇORES

D.R.A.P.- R.A. MADEIRA

COREPE/DGACCP-MNE

Câmaras Municipais

F. Ramalde		N.º Registo 906			
Executivo	PR	TES	SEC	VEG	AF
A.G.	JUR	G.Q.	ASSES	SEPT	
G. AC	G. FIN	GDEJ	GAS		
CI	GIP	OBSRAM	RH		
Despacho:					
Data: 29/4/24 ASS. PP					



319299 91 1 33E20

EXMO.(A) SENHOR(A) PRESIDENTE DA COMISSÃO
RECENSEADORA DE RAMALDE
R DA IGREJA DE RAMALDE, 76-92
4100-280 PORTO

SUA REFERÊNCIA:

SUA COMUNICAÇÃO DE:

NOSSA REFERÊNCIA:

DATA:

22307/2024/SGMAI/SGA_AE/DSATEE/DJEE

09-04-2024

ASSUNTO: **Suspensão do Recenseamento Eleitoral
Eleição para o Parlamento Europeu – 9 de junho de 2024**

Tendo sido publicado o Decreto n.º 41-A/2024, de 4 de abril, de S. Exa. o Senhor Presidente da República, que fixou o dia **9 de junho** do corrente ano, para a realização da **eleição dos deputados para o Parlamento Europeu**, importa desencadear os procedimentos necessários e adequados à sua realização.

Em cumprimento do estabelecido no n.º 3, do art.º 5.º, da Lei do Recenseamento Eleitoral (Lei n.º 13/99, de 22 março, alterada e republicada pela Lei n.º 47/2018, de 13 de agosto), **as inscrições e demais operações de atualização do RE suspendem-se no dia 10 de abril de 2024, ou seja, só podem ser aceites inscrições até ao dia 9 de abril de 2024, inclusive.**

Todas as operações de atualização do recenseamento são retomadas no dia 10 de junho de 2024.

Para o efeito, deve V. Exa. ter presentes os seguintes procedimentos e prazos:

A-1 – A Administração Eleitoral da SGAI, através do SIGRE, disponibiliza à Comissão Recenseadora (CR) as listagens das alterações ocorridas nos cadernos de recenseamento, a **partir de 26 de abril de 2024** (art.º 57.º, n.º 1).

A-2 - Estas listagens devem ser expostas na sede da CR, **entre 1 e 6 de maio de 2024**, (art.º 57.º, n.º 3), para efeitos de consulta e reclamação dos interessados (art.ºs 57.º, n.º 4 e 60.º a 65.º).

A-3 - **Durante este período, qualquer eleitor ou partido político pode reclamar**, das omissões ou inscrições indevidas, por escrito, perante a CR **devendo essas reclamações ser encaminhadas para a Administração Eleitoral**, no mesmo dia, pela via mais expedita (art.º 60.º, n.º 1)



A-4 - No caso de reclamação por inscrição indevida a CR dá imediato conhecimento ao eleitor para, querendo, responder no prazo de dois dias devendo, igualmente, tal resposta ser remetida, no mesmo dia, pela via mais expedita, à Administração Eleitoral (art.º 60.º, n.º 2).

A-5 - A Administração Eleitoral decide as reclamações nos dois dias seguintes à sua apresentação, comunicando a sua decisão ao autor da reclamação, com conhecimento à CR que a afixa, de imediato na sua sede ou local de funcionamento, bem como nos postos de recenseamento, quando existam (art.º 60.º, n.º 3).

A-6 - Das decisões da Administração Eleitoral proferidas no âmbito das reclamações que lhe sejam apresentadas cabe recurso para o Tribunal da Comarca da sede da respetiva CR (art.º 61.º, n.º 1).

A-7 - Das decisões do Tribunal da Comarca pode ser interposto recurso para o Tribunal Constitucional (art.º 61.º, n.º 4).

A-8 - O prazo para interposição de recurso é de cinco dias a contar da afixação da decisão da Administração Eleitoral ou da decisão do Tribunal (art.º 62.º).

A-9 - Decidida a reclamação e esgotado o prazo de recurso, a Administração Eleitoral procede, quando for caso disso, às competentes alterações na BDRE e comunica-as à respetiva CR (art.º 60.º, n.º 4).

O período de inalterabilidade dos cadernos eleitorais decorre entre 25 de maio e 9 de junho (art.º 59.º).

A Lei n.º 80/2023, de 28 de dezembro veio estabelecer um regime excecional de exercício do direito de voto em mobilidade na eleição para o Parlamento Europeu de 2024, podendo os eleitores votar em mobilidade em qualquer mesa de voto constituída em território nacional ou no estrangeiro. Desta forma, são introduzidas importantes alterações nos procedimentos relativos aos cadernos eleitorais e definição dos locais de voto. Assim:

B-1- Em todas as assembleias e secções de voto são utilizados cadernos eleitorais desmaterializados, a fornecer pela Administração Eleitoral (art.º 5.º, n.º 1, da referida lei).

B-2- Em cada assembleia de voto a administração eleitoral da SGMAI disponibiliza dois equipamentos informáticos para acesso aos cadernos eleitorais desmaterializados pelos membros de mesa (art.º 6.º, n.º 1).

B-3- Não obstante, deverá ser confirmada ou atualizada a definição do(s) local(ais) de voto, com a respetiva associação de postos de recenseamento e definição das coordenadas geográficas, que já tenha sido anteriormente registada no SIGRE, tendo em atenção as orientações previamente indicadas relativas aos locais de voto possuírem as condições técnicas necessárias para a utilização dos cadernos eleitorais desmaterializados. Esta definição deve ser efetuada no SIGRE, com a maior urgência, através da opção de “Gestão de Locais de Voto”, que já se encontra disponível.

B-4 - Será também necessário efetuar no SIGRE, a partir de 29 de abril e até 23 de maio, a “Configuração de Cadernos Eleitorais” que permite definir a correspondente distribuição dos eleitores dessa freguesia pelas secções de voto.

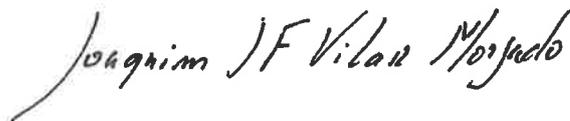
Uma vez efetuada aquela configuração em articulação com a respetiva Câmara Municipal, **podem ser também configurados e gerados no SIGRE os editais relativos aos locais e horários de funcionamento das secções de voto, contendo os nomes do primeiro e do último eleitor que nelas votam.**

Neste domínio constitui propósito da Administração Eleitoral da SGAI continuar, no período de inalterabilidade dos cadernos de recenseamento, a disponibilizar, através do endereço <https://www.recenseamento.pt/>, pelo serviço de SMS RE3838 e pelo Portal do Eleitor, informação aos cidadãos sobre o local físico da freguesia (escola, edifício público ou outro) onde habitualmente exercem o seu direito de voto, podendo, no entanto, nesta eleição, votar em qualquer assembleia de voto.

Para se alcançar tais intentos **revela-se imprescindível a colaboração das Câmaras Municipais e das Comissões Recenseadoras.**

Com os melhores cumprimentos,

Secretário Geral-Adjunto da Administração Eleitoral



Joaquim Morgado

